
ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE CONDUTAS ELEITORAIS E DEVERES ÉTICOS.

O Departamento Jurídico do SINDJUSTIÇA apresenta aos servidores filiados orientações acerca do exercício dos direitos políticos e das condutas que devem ser observadas durante o período eleitoral, com o objetivo de esclarecer direitos e deveres e prevenir situações que possam caracterizar infrações eleitorais, disciplinares ou éticas.

Aos servidores públicos, na condição de cidadãos, são assegurados os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, como a participação política, a liberdade de consciência e a liberdade de manifestação do pensamento.

O exercício desses direitos, contudo, deve ser conciliado com os deveres inerentes ao exercício do cargo público e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

À luz desses parâmetros, a presente orientação busca delimitar, de forma objetiva, os limites entre o legítimo exercício dos direitos políticos pelo servidor e a utilização indevida do cargo, da função ou da estrutura pública para fins eleitorais.

1. O SERVIDOR PÚBLICO POSSUI DIREITOS POLÍTICOS

Na condição de cidadão, pode exercer livremente o direito ao voto, possuir convicções políticas e manifestar suas opiniões e preferências, observadas as normas constitucionais, eleitorais, funcionais e éticas aplicáveis.

A participação política individual, entretanto, deve ser distinguida da atuação funcional e institucional.

O exercício de direitos políticos não autoriza a utilização:

- do horário de trabalho para atividades eleitorais;
- da estrutura pública para promoção de candidaturas;
- de bens ou recursos pertencentes à Administração Pública;
- da posição funcional ou hierárquica para influenciar outras pessoas;
- dos canais institucionais para divulgação de propaganda eleitoral;
- da imagem ou identificação institucional do Poder Judiciário para sugerir apoio a candidato, partido ou corrente política.

2. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS PELA LEI DAS ELEIÇÕES

O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) proíbe aos agentes públicos servidores efetivos, comissionados ou temporários condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

As principais condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 são apresentadas a seguir, na ordem estabelecida pela legislação.

2.1 Utilização de bens públicos em benefício eleitoral

Art. 73, inciso I

É proibido ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.

No âmbito do Poder Judiciário, essa vedação impede, por exemplo, a utilização de:

- salas e demais dependências do Tribunal;
- veículos oficiais;
- equipamentos públicos;
- mobiliários institucionais;
- computadores e aparelhos disponibilizados para o serviço;
- instalações administrativas;
- espaços físicos do Tribunal.

2.2 Utilização de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público

Art. 73, inciso II

É vedado utilizar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou pelas Casas Legislativas. (computadores, e-mail institucional, sistemas, impressoras, telefones, papel timbrado, materiais de expediente ou qualquer outro recurso público em favor de campanha eleitoral).

2.3 Realizar atividade de campanha eleitoral durante o horário de expediente

Art. 73, inciso III

É proibido ceder servidor público ou empregado da Administração Pública, ou utilizar seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário normal de expediente, salvo se o servidor estiver devidamente licenciado.

Assim, **durante o horário de trabalho**, não é permitido:

- realizar atividades de campanha eleitoral;
- solicitar que colegas realizem atividades em favor de candidaturas;
- determinar ou induzir servidores a distribuir propaganda eleitoral;
- organizar atos de campanha durante a jornada de trabalho;
- utilizar o tempo destinado ao serviço público para atividades eleitorais.

2.4 Uso promocional em favor de candidato

Art. 73, inciso IV

É vedado fazer ou permitir o uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

O agente público não pode associar determinada candidatura à prestação de serviços públicos ou utilizar ações institucionais para promover pessoalmente candidatos.

2.5 Movimentação funcional com finalidade eleitoral

Art. 73, inciso V

A legislação eleitoral estabelece restrições específicas, nos períodos nela definidos, relacionadas à nomeação, contratação, admissão, demissão, supressão ou readaptação de vantagens, remoção, transferência ou exoneração de servidores públicos.

A regra possui exceções expressamente previstas na própria Lei nº 9.504/1997.

3. CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS NO AMBIENTE INSTITUCIONAL DO TJGO

Além das condutas expressamente previstas na Lei das Eleições, os servidores devem observar que o ambiente institucional do Poder Judiciário não pode ser utilizado para atividades político-eleitorais.

Dessa forma, recomenda-se que os servidores **não**:

- realizem propaganda eleitoral durante o horário de expediente;
- distribuam panfletos, santinhos, adesivos ou outros materiais de campanha nas dependências do Tribunal;
- utilizem e-mails institucionais para divulgação de propaganda eleitoral;
- utilizem grupos oficiais ou institucionais para promover candidatos ou partidos;

- utilizem murais ou outros espaços institucionais para propaganda eleitoral;
- utilizem sistemas corporativos para divulgação de conteúdo político-eleitoral;
- promovam reuniões ou atos de campanha nas dependências do Tribunal;
- utilizem bens públicos para divulgação ou promoção eleitoral;

4. NEUTRALIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

No contexto eleitoral, merece especial atenção o princípio da neutralidade político-partidária, expressamente previsto no art. 4º, inciso IV, do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A neutralidade político-partidária constitui dever relacionado ao exercício da função pública e à preservação da imparcialidade.

Isso não significa que o servidor seja impedido de possuir opiniões ou preferências políticas. O servidor permanece titular de seus direitos políticos como cidadão.

Deve evitar comportamentos que possam transmitir a impressão de que determinada manifestação político-partidária representa posicionamento institucional do Tribunal de Justiça.

5. ASSÉDIO ELEITORAL

O assédio eleitoral consiste na prática de coação, pressão, ameaça ou utilização abusiva de posição de autoridade ou hierarquia com a finalidade de influenciar a liberdade de escolha política ou eleitoral de outra pessoa.

Se for vítima ou testemunha de assédio eleitoral, o servidor deve: (I) reunir provas, prints, mensagens, e-mails, gravações, nomes de testemunhas; e (III) denunciar imediatamente nos canais de assédio e acolhimento do TJGO.

A eventual prática de assédio eleitoral poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, eleitoral, civil e criminal, conforme as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

6. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS AOS SERVIDORES

Para evitar dúvidas e prevenir situações de risco, recomenda-se observar as seguintes orientações:

O servidor pode:

- exercer livremente o direito ao voto;
- possuir opiniões e preferências políticas;
- participar da vida política como cidadão, observadas as restrições legais;
- manifestar suas convicções no âmbito pessoal;
- filiar-se a partido político, desde que observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis;
- participar de atividades político-partidárias fora do exercício funcional, respeitados os deveres inerentes ao cargo.

O servidor não deve:

- utilizar o horário de trabalho para realizar campanha eleitoral;
- utilizar bens ou recursos públicos para promover candidatos ou partidos;
- utilizar sistemas e canais institucionais para propaganda eleitoral;
- utilizar colegas ou subordinados para atividades de campanha durante o expediente;
- promover atividades eleitorais nas dependências do Tribunal;

Recomenda-se evitar o uso e a exibição de materiais de propaganda política no ambiente de trabalho (como camisetas, adesivos e broches).

O servidor possui liberdade para exercer seus direitos políticos, mas não pode utilizar o cargo, a função, a estrutura pública, os recursos institucionais ou a posição hierárquica para favorecer, prejudicar ou constranger pessoas em razão de escolhas político-eleitorais.

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988, especialmente arts. 5º, 14 e 37;
- Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições, especialmente arts. 73 e seguintes;
- Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral;
- Lei Estadual nº 20.756/2020 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás;
- Resolução TJGO nº 203, de 27 de julho de 2022 – Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- Resolução CNJ nº 351/2020 e alterações – Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário;